

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano III | Edição nº 385



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Contratos	9

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.611, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 097/2011, na importância de R\$ 966.230,25 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 1.717.049,55 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 294/2011.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindóia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 14.308,75 (quatorze mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

Art. 3º Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 143.087,50 (cento e quarenta e três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com a seguinte classificação:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	143.087,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						143.087,50

Art. 4º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual -

PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindóia em 09 de março de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.612, DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 099/2010, na importância de R\$ 1.291.617,94 (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 2.325.457,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 3887/2010.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindóia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 19.378,81 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

Art. 3º Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 193.788,10 (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) com a seguinte classificação:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10

Art. 4º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 09 de março de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.613, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00

06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA					63.018,40

Art. 2º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II – R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	1.000,00
346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						13.018,40

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 10 de março de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.614, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 219.586,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)** a serem distribuídos da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	119.586,63
295	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.301	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						219.586,63

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de repasse fundo a fundo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705.

II - R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 10 de março de 2022 PppP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 10 de março de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.649, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						63.018,40

Art. 2º O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II - R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	1.000,00

346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						13.018,40

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.650, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 219.586,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	119.586,63

295	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.301	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						219.586,63

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto por este Decreto será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de repasse fundo a fundo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705.

II - R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.651, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 143.087,50 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	143.087,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						143.087,50

Art. 2º O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.652, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.612 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 193.788,10 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)** para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$

	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10

Art. 2º O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.653, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo**02.11 Diretoria Municipal de Esportes e Lazer****02.11.02 Divisão de Esportes**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
374	3.3.90.30.00	27.812.0009.2.048	Material de Consumo	110.00	01	17.000,00



375	3.3.90.36.00	27.812.0009.2.048	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	500,00
376	3.3.90.39.00	27.812.0009.2.048	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.00	01	43.000,00
TOTAL						R\$ 60.500,00

Art. 2º O valor total do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1.º deste Decreto será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.02 Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
38	3.3.90.36.00	04.123.0035.2.005	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	500,00
45	4.4.90.52.00	04.123.0035.2.005	Equipamentos e Materiais Permanentes	110.00	01	3.000,00
46	3.3.90.91.00	28.846.0000.3.006	Sentenças Judiciais	110.00	01	24.000,00
TOTAL						R\$ 27.500,00

02 Poder Executivo

02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
66	4.4.90.51	23.695.0007.1.004	Obras e Instalações	110.000	01	2.000,00
74	3.3.90.36.00	23.695.0007.2.011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	1.000,00
TOTAL						R\$ 3.000,00

02 Poder Executivo

02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.02 Divisão de Cultura

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
80	3.3.90.30.00	13.392.0008.2.012	Material de Consumo	110.000	01	290,00

81	3.3.90.36.00	13.392.0008.2.012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	8.000,00
82	3.3.90.39.00	13.392.0008.2.012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.00	01	11.710,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

02 Poder Executivo

02.09 Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01 Divisão de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
335	3.3.90.30.00	06.181.0033.2.044	Material de Consumo	110.000	01	10.000,00
TOTAL						R\$ 10.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 3.479, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal

nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar devido ao falecimento, a Sra. SILVIA REGINA PEDROSO CASTRO, ocupante do cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO, portadora da carteira de identidade RG nº 25.412.363-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 187.652.558-44.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM ENTREGAS DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. "Diante da adjudicação pela Pregoeira em 10 de março de 2022 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante: ELIZABETE PEREIRA GUEDES 10810348829, CNPJ/MF nº 36.226.809/0001-83, pelo valor unitário de: ITEM - 1 - R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), ITEM - 2 - R\$3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), ITEM - 4 - R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), ITEM - 5 - R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos), ITEM - 6 - R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), ITEM - 7 - R\$3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), ITEM - 9 - R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos), ITEM - 11 - R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos), ITEM - 20 - R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), ITEM - 21 - R\$6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), ITEM - 22 - R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), ITEM - 25 - R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), ITEM - 26 - R\$21,00 (vinte e um reais), ITEM - 28 - R\$4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), ITEM - 30 - R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), ITEM - 31 - R\$4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), ITEM - 32 - R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) e ITEM - 34 - R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos)". Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO

nº 016/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM ENTREGAS DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. "Considerando que não foi apresentado por nenhum dos licitantes presentes preços compatíveis com os preços médios orçados para a presente licitação e considerando que os únicos preços apresentados estavam em cima de média orçada para a presente licitação e ainda considerando que houve tentativa de negociação com o licitante presente porém sem sucesso, os itens 03, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 33 e 35 foram pela Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia considerados FRACASSADOS, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADO os itens da LICITAÇÃO como FRACASSADOS". Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Pamp & Vamd Comercio Varejista Eireli EPP. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de fraldas geriátricas, para a Diretoria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Unitário:** ITEM - 1 - R\$1,26 (Um real e vinte e seis centavos) e ITEM - 4 - R\$1,68 (Um real e sessenta e oito centavos). **Assinatura:** 09 de março de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Force Medical Distribuidora Eireli EPP. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de fraldas geriátricas, para a Diretoria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Unitário:** ITEM - 2 - R\$1,25 (Um real e vinte e cinco centavos) e ITEM - 3 - R\$1,46 (Um real e quarenta e seis centavos). **Assinatura:** 09 de março de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. Lindóia, 10 de março de 2022.



2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 10/03/2022 às 17:02:06 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/037-7927-1d13-a818>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0f37-7927-1d13-a818



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 385, ano III, veiculado em 10 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 10/03/2022 às 17:02:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0f37-7927-1d13-a818>